



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.538 de 15 de janeiro de 2010.

**Autoriza o Prefeito Municipal a  
contratar pelo prazo de seis  
meses e dá outras correlatas  
providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, 42 (quarenta e dois) auxiliares de creche, nos termos do anexo, para a Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

**Art. 2º** – As contratações serão pelo prazo de seis meses.

**Art. 3º** - Para a finalidade de contratação a que se refere esta lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e imprevisíveis de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção.

**Art. 4º** - Os critérios de avaliação objetiva de que trata o artigo 3º, serão através de apreciação de currículo dos candidatos.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio na Formação de Professores.

**Art. 5º** - As contratações de que trata esta lei serão efetivadas através do regime celetista.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 6º** - A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal, alcança unicamente a função e vagas expressas no artigo 1º desta lei.

**Art. 7º** - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que, logo após a realização de novo concurso público contemplando o novo cargo a ser criado por lei específica, deverão ser rescindidos todos os contratos em vigor, referentes a esta Lei, com a convocação dos aprovados.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de janeiro de 2010.

  
**Renan Vinícius Santos de Oliveira**  
Prefeito

**PUBLICADO**

B.O.: PÁG:

DIA: / / 2010



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## A N E X O

### **SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO
Quarenta e dois	Auxiliar de creche	R\$ 631,27

*[Handwritten signature]*